



Registro 321  
Livro 011  
Folha 099 Jº a 100 Vº  
Data 09.05.2005.

**LEI N.º 1.114, DE 09 DE MAIO DE 2005.**

*Ataiz*  
Responsável

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras e/ou médicos afins;

II – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Nova Xavantina – MT:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;



VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

XI – para serem escolhidos os Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

**Art. 4º** Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 5º** Os conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 09 de maio de 2005.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal